



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Ofício nº097/21.

São Pedro em 17 de agosto de 2021.

Prezado Senhor.

Em atenção ao seu requerimento protocolado nesta Câmara Municipal sob nº 00747/2021, sobre o assunto que mereceu nossa melhor atenção informamos que a empresa contratada não se interessou pela renovação do contrato, alegando preço praticado ser inviável.

Dessa maneira, para evitar que as sessões não fossem transmitidas ao vivo, foi necessário a contratação de uma nova empresa para realizar o serviço, assim foi contratado a empresa Imagem Vídeo Produtora Ltda-ME, cuja cópia do contrato segue anexo para melhor entendimento.

Sendo somente isto que me cumpria para o momento,

Atenciosamente.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara

Ilmo. Sr.
Alcides Vidal Gabancho
São Pedro/SP



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

CONTRATO EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO E A EMPRESA IMAGEM VÍDEO PRODUTORA LTDA-ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, GRAVAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO DE IMAGENS PARA TRANSMISSÃO "ON LINE" VIA INTERNET DAS SESSÕES CAMARÁRIAS E OUTROS EVENTOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, FACE DE ABERTURA E CONCLUSÃO DE NOVO CERTAME LICITATÓRIO PARA O OBJETO.

Contrato: 04/2021.

Processo: 22/2021.

Vigência: 03 (três) meses.

Valor Global: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Dispensa Nº.07/2021- com fundamento no artigo nº 24, II c/c art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93.

Vigência: 02/08/2021 a 01/11/2021

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO, com sede à Rua Nicolau Mauro, nº 1010, Centro, nesta cidade e Estado, com CNPJ nº 01.637.740/0001-04, neste ato pelo seu Presidente, Vereador Carlos Eduardo Oliveira, CPF nº 115.490.448-26, brasileiro, residente na Rua Sebastião Azevedo Aguiar, 81 – Jd Santa Monica, São Pedro/SP, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e.

1.2. A empresa IMAGEM VÍDEO PRODUTORA LTDA-ME., inscrita com CNPJ 13.312.272/0001-79, com sede na cidade de São Pedro, Estado de São Paulo, na Rua Verissimo Prado nº 144, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, neste ato representada pelo Sócio, Alfredo Benedito Henrique da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Verissimo Prado, 144 – Santa Cruz – São Pedro, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.653.143 SSPSP e do CPF nº 015.958.418-30, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO E DOS PREÇOS

2.1. Prestação de serviços de filmagem, gravação, disponibilização de imagens para transmissão "on-line" via internet com captura de imagens em Full HD e fornecimento de arquivo gravado em mídia digital para arquivamento, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, conforme especificações e condições abaixo:

- * filmagem e gravação de sessões ordinárias/extraordinárias, audiências públicas, com capacidade de captura e gravação mínima FullHD 1920x1080;
- * 4 (quatro) filmadoras com gravação mínima em HD, todas apresentando a mesma marca e modelo, visando assim não existirem alterações nas tonalidades das cores e regulagem das imagens;
- * Gravação ininterrupta de até 6 horas em formato Full HD, em gravador externo;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- * Transmissão “ao vivo” pela internet das imagens geradas pela mesa via streaming e pelas plataformas de redes sociais disponíveis, a exemplo: Facebook, Instagram e Youtube - e outras demais que eventualmente venham a ser criadas, de no mínimo 360 pontos por quadro e captação do áudio direto da mesa de som;
- * Disponibilizar para os monitores do plenário as mesmas imagens geradas para transmissão nas redes sociais em Full HD através de cabos HDMI;
- * Disponibilizar em 24hs, três DVD, um para rodar em aparelhos residenciais (Formato SD), um em formato Full HD e outro em formato FLV 720p, após gravação da sessão;
- * Disponibilizar cabos, acessórios, placas de captura e quaisquer conectores que forem necessários para a adequação dos equipamentos da contratada aos equipamentos da Câmara Municipal – existentes ou futuros;
- * Pessoal qualificado e necessário para adequada execução dos serviços.

Cláusula 3ª - DO PREÇO E PRAZO CONTRATUAL

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, objeto desse contrato, em moeda corrente nacional, a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensalmente, perfazendo um total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

3.2. - O pagamento do objeto deste Instrumento deverá ser efetuado nos termos da cláusula anterior e a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal referente aos pagamentos supramencionados.

3.3. Nos preços estão inclusas, além do lucro, as despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução total deste contrato.

3.4. A CONTRATADA cumprirá o presente contrato que terá início aos 02/08/2021 e término previsto para 01/11/2021, sendo rescindido, a critério da Contratante, após a conclusão do regular certame licitatório para o presente objeto.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da nota fiscal.

4.2. A Câmara fará as retenções dos valores correspondentes aos tributos municipais, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas cópias à Contratada.

Cláusula 5ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à CÂMARA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a CÂMARA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- I-Atender prioritariamente a Câmara Municipal de São Pedro;
- II-Fornecer todo e qualquer equipamento e/ou material necessário à correta execução dos serviços licitados;
- III-Disponibilizar profissional capacitado para instalação, preparação e operação dos equipamentos para execução do objeto licitado;
- IV-Chegar com antecedência mínima de uma hora nas sessões camarárias, a fim de preparar todos os equipamentos necessários à correta execução dos serviços licitados;
- V-O extravio ou perda das imagens das sessões por parte da Contratada importará na abertura de processo administrativo, com possível aplicação de penalidades previstas no presente contrato.

Cláusula 6ª - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1 – o Licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

6.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II – multa;
 - a-Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;
 - b-Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução total;
- III - impedimento de licitar e contratar;
 - a- Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição.

6.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

6.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente na hipótese previstas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento da Câmara Municipal de São Pedro sob a rubrica: 01 - Poder Legislativo, 01.0101 - Câmara Municipal, 000.2046 Manutenção Sessões Legislativas 3.3.90 - Aplicações Diretas, 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 59 - Serviço de Áudio, Vídeo.

Cláusula 9ª - DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. O preço é fixo e irrevogável.

Cláusula 10ª - DO SUPORTE LEGAL

10.1. Este contrato é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais:

10.1.1. Constituição Federal; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal Nº: 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014; Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art.67, da Lei 8666/93, o objeto deste contrato será recebido e fiscalizado pelo servidor, Caio Nelio de Freitas Fulgêncio, Agente de Comunicação, que atestará a realização do evento para fins de pagamento.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Cláusula 12ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. Fica expressamente proibida a subcontratação total do objeto deste contrato.

12.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

12.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

12.4. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato bem como os casos omissos serão solucionados pela Câmara Municipal, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

12.5. Fica eleito o Foro desta Comarca de São Pedro/SP, para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato não resolvidos administrativamente.

Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

São Pedro, 29 de julho de 2021.

Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara Municipal


Alfredo Benedito Henrique da Silva
Diretor Proprietário da Contratada

Testemunhas:

1. 
(RG ou CPF) 601.016398-34

2. _____
(RG ou CPF)